



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2023, de 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, e estrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores lotados na instituição.

Parágrafo único. O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é instituído pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, de que dispõe a presente Lei, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura de cargos que compõem o seu quadro geral de pessoal e os respectivos níveis de remuneração, objetivando:

I – a qualificação profissional do servidor com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados à sociedade pelos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;

II – a valorização do servidor; e

III – a remuneração compatível com a natureza da função, complexidade, atribuições, exigências técnicas e de conhecimentos para a investidura no respectivo cargo.

Art. 3º A Gestão dos cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR tem por finalidade precípua:

I – determinar e classificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

estabelecer normas de progressão e promoção;

II – III – fixar critérios e procedimentos voltados a disciplinar, administrar e desenvolver o corpo de pessoal da instituição, no que tange à política de cargos, carreiras e remuneração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte é estruturada em Grupos Ocupacionais, Cargos Públicos e Níveis, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º No âmbito do Sistema Único de Saúde, o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, deverá observar os seguintes princípios:

I – da universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II – da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto à correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício;

III – do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo ou emprego e acesso à carreira;

IV – da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do trabalhador do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V – da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI – da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VII – das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII – da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

IX – da avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional; e,

X – do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se os seguintes conceitos:

I – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS): é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE: são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

III – TRABALHADORES DE SAÚDE: são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV – CARGO PÚBLICO: é a unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional da Instituição, de natureza permanente, denominação específica e número certo, criada por Lei e ocupada por um servidor público a quem são cometidos deveres e responsabilidades substancialmente idênticos quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade da atividade exercida;

V – ATRIBUIÇÕES: são os conjuntos de atividades inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço;

VI – GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de cargos agrupados segundo o grau de instrução formal exigido para a investidura de seus ocupantes, compreendendo:

a) Grupo de Nível Operacional (GNO): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Fundamental Completo ou experiência profissional;

b) Grupo de Nível Médio (GNM): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Médio Completo podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

c) Grupo de Nível Superior (GNS): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo.

d) Grupo de Nível Superior (GNS-M): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior no curso de Medicina, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo.

VII – NÍVEL: é a referência de vencimento básico que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira, fixada na tabela de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os critérios temporais e avaliação de desempenho.

VIII – CARREIRA: é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

IX - VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do cargo/função, fixada e alterada exclusivamente por Lei;

X - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, das vantagens pecuniárias variáveis e das vantagens pecuniárias temporárias;

XI - ATO DE CORRELAÇÃO: ato administrativo de adequação e posicionamento do servidor em exercício, e na inatividade, na nova tabela de níveis.

XII – ENQUADRAMENTO: é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo ou emprego e padrão de vencimento ou de salário, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

XIII – PROGRESSÃO: é a movimentação vertical do servidor, do nível no qual se encontra para o imediatamente superior, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, após o cumprimento de interstício mínimo exigido, que se dará a cada triênio, observando-se o tempo de efetivo exercício na função e o resultado favorável obtido na Avaliação de Desempenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, compreende um quadro permanente com cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos ocupacionais e níveis remuneratórios, de acordo com a escolaridade, natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, que estão relacionados nos Anexos I e II;

CAPÍTULO III

DA CARREIRA

Art. 8º A carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, é organizada em grupos ocupacionais e níveis, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 9º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, dar-se-á inicialmente através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se o grau de instrução exigido e atendimento dos requisitos estabelecidos no perfil do cargo, constante do Anexo II.

Parágrafo único. O ingresso dar-se-á no Nível 1 do grupo ocupacional previsto para o respectivo cargo, conforme determinado na Tabela de Vencimentos definida no Anexo I, observando-se os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 10. Compete à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, a gestão da Carreira dos Servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 11. Os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, podem optar pelo enquadramento decorrente da aplicação desta Lei Complementar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

mediante manifestação expressa e irrevogável, a ser formalizada por requerimento a qualquer tempo; ou pela permanência nos atuais cargos públicos de que são titulares, até as respectivas vacâncias.

§ 1º. O enquadramento é exclusivo para o servidor público efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, ou cedido a qualquer organismo do Sistema Único de Saúde, até a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. O servidor efetivo de cargo de nível fundamental ou nível médio, considerado trabalhador de saúde, pode optar pelo enquadramento decorrente da aplicação desta Lei Complementar, desde que vinculado à Secretaria Municipal de Saúde há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, até a publicação desta.

Art. 12. Os servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, até a publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados de acordo com o disposto no Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I - Os cargos públicos preexistentes de nível fundamental, em cargos efetivos do Grupo de Nível Operacional (GNO);

II - Os cargos públicos preexistentes de nível médio, em cargos efetivos do Grupo de Nível Médio (GNM);

III - Os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos efetivos do Grupo de Nível Superior (GNS).

§ 1º. A hierarquização no Grupo Ocupacional se dá mediante a computação do tempo de serviço efetivo prestado no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte,

§ 2º. O tempo de serviço prestado a outro órgão, por meio de cessão, só será computado se este for órgão integrante do Sistema Único de Saúde, e se dará à razão de um nível a cada três anos, posicionando o servidor, mediante enquadramento, na forma do Anexo III.

§ 3º. As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização do servidor serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para os fins de progressão.

Art. 13. Para efeito de hierarquização, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas;

II - gozo de licença para trato de interesses particulares;

III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - suspensão disciplinar;

V - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 14. Fica instituída a Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, composta por sete membros, designados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;

IV - 3 (três) representantes dos servidores do Grupo Ocupacional Saúde Pública, indicados pelas entidades sindicais que compõem a rede de profissionais e trabalhadores de saúde pública no município.

§ 1º. O presidente da Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração será designado no mesmo ato normativo previsto no **caput** deste artigo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

§2º Até a criação da Comissão, o requerimento do enquadramento será dirigido à Secretaria de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo a data do requerimento para efeitos financeiros e funcionais.

§3º A Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, tem as seguintes atribuições:

a) propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, promoção, capacitação e avaliação de desempenho;

b) elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento e providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

c) analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

d) elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação do Titular da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;

e) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes;

§ 4º A Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração terá mandato de dois anos;

Art. 15. O servidor tem o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que originou o seu enquadramento.

Art. 16. Na hipótese de redução da remuneração dos ocupantes dos cargos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, resultante dos enquadramentos previstos nesta Lei Complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§1º A vantagem pessoal nominalmente identificada será calculada a partir da diferença existente entre a remuneração percebida pelo servidor e o nível remuneratório resultante do enquadramento.

§2º No valor da remuneração anterior, para fins de verificação da ocorrência de redução prevista no **caput** deste artigo, não se incluem os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, adicional por serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, adicional noturno e vantagens incorporadas pelo servidor.

Art. 17. O enquadramento dos atuais titulares de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte nos cargos públicos previstos neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração obedece ao disposto nos Anexos I, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 18. O cômputo do tempo de serviço público efetivo, para efeito de hierarquização, posicionará o servidor no Nível Remuneratório correspondente ao Grupo Ocupacional a que pertence o cargo público, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, pela mudança de nível caracterizando a progressão, mudança de nível remuneratório imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

Art. 20. Para efeito de progressão funcional, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para tratamento de interesses particulares;
- III - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - prisão decorrente de decisão judicial.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aferir o desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo quanto a sua eficiência e efetividade, bem como contribuir para a implementação de ações gerenciais aptas a subsidiar a política de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte com vistas à excelência dos serviços prestados.

Art. 22. A Avaliação de Desempenho, que terá periodicidade anual, será regulamentada por meio de Portaria mediante proposta a ser apresentada pelo titular da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, em até 12 meses.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho será instituída por meio de Portaria e composta, de forma paritária, por servidores efetivos e representantes da gestão.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DO TRABALHO

Art. 23. Os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, cumprem um dos seguintes regimes de trabalho (RT):

- I – regime de trabalho (RT) de quarenta horas semanais;
- II - regime de trabalho (RT) de trinta horas semanais para Assistentes Sociais, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

CAPÍTULO X
DA POLÍTICA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte, elaborará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, estudo de viabilidade orçamentário-financeira para fins de instituição de Gratificação de Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior à formação exigida para o seu cargo.

Art. 25. O estudo de que trata o artigo 24 deverá ser precedido de atualização cadastral dos servidores com a respectiva comprovação da formação, mediante certificado ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

diploma de conclusão emitido exclusivamente por instituições credenciadas pelo Ministério de Educação e Cultura ou respectivos Conselhos, Sociedades representativas das especialidades de âmbito nacional, ou credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde ou Ministério da Saúde.

§1º Os certificados ou diplomas obtidos no exterior deverão ter sido revalidados pelo Ministério de Educação e Cultura.

§ 2º. Nos casos de cursos de pós-graduação, a formação deverá ser correlata à área de atuação do servidor ou correlata ao exigido para o cargo de que é titular.

CAPÍTULO XI
DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 26. O vencimento dos Cargos Efetivos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes da carreira encontra-se hierarquizado em grupos ocupacionais e níveis, na ordem crescente, observados a respectiva tabela de vencimento, conforme Anexo I.

§2º Os valores constantes na Tabela de Vencimento Básico dos Cargos de Provimento Efetivo, serão acrescidas das vantagens pecuniárias a que tiver direito previstas na Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Amarante, no que couber, com as alterações asseguradas em legislação específica.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. Os servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, que estejam em estágio probatório, deverão ser submetidos à avaliação específica para efetivação no cargo, e farão jus à primeira Progressão por Mérito Profissional se cumpridos os requisitos para tal.

Art. 28. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei Complementar decorrerão de recursos assegurados pelo Orçamento Geral do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, a ser aplicado sobre o vencimento básico de cada Grupo Ocupacional a partir de abril de 2024, sobre os valores constantes do Anexo I;

Art. 29. Os efeitos financeiros oriundos da implantação desta Lei Complementar ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. O início das negociações para a revisão anual dos vencimentos ocorrerá no mês de maio, a partir do ano subseqüente à implantação desta Lei.

Art. 31. A lotação básica dos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar será feita exclusivamente na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte e será fixada, mediante ato do Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 32. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores Públicos Municipais.

Art. 33. As providências que se fizerem necessárias à implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte constantes do Orçamento Anual do Município.

Art. 35. A partir do prazo a que se refere o caput do artigo 28 desta Lei, revogam-se as Leis nº 1.198, de 29 de dezembro de 2009, e nº 1.317, de 03 de fevereiro de 2012.

Art. 36. A entrada em vigor desta lei não ocasionará efeitos financeiros pretéritos e não redundará no pagamento retroativo de qualquer parcela não prevista na lei ao tempo do ato.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO
DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

TABELA 1 - GRUPO DE NÍVEL
OPERACIONAL (GNO)

NÍVEL	FUNDAMENTAL
1	R\$ 1.460,82
2	
3	
4	
5	R\$ 1.511,02
6	R\$ 1.562,95
7	R\$ 1.616,66
8	R\$ 1.672,22
9	R\$ 1.729,69
10	R\$ 1.789,13
11	R\$ 1.850,62
12	R\$ 1.914,22
13	R\$ 1.980,00

TABELA 2 - GRUPO DE NÍVEL
MÉDIO (GNM)

NÍVEL	MÉDIO
1	R\$ 1.596,00
2	R\$ 1.650,85
3	R\$ 1.707,58
4	R\$ 1.766,26
5	R\$ 1.826,96
6	R\$ 1.889,75
7	R\$ 1.954,69
8	R\$ 2.021,87
9	R\$ 2.091,35
10	R\$ 2.163,22
11	R\$ 2.237,56
12	R\$ 2.314,46
13	R\$ 2.394,00

TABELA 3 - GRUPO DE NÍVEL
SUPERIOR (GNS)

NÍVEL	SUPERIOR
1	R\$ 2.280,00
2	R\$ 2.358,35
3	R\$ 2.439,40
4	R\$ 2.523,23
5	R\$ 2.609,95
6	R\$ 2.699,64
7	R\$ 2.792,42
8	R\$ 2.888,38
9	R\$ 2.987,65
10	R\$ 3.090,32
11	R\$ 3.196,52
12	R\$ 3.306,37
13	R\$ 3.420,00

TABELA 4 - GRUPO DE NÍVEL
SUPERIOR MÉDICO (GNS-M)

NÍVEL	MÉDICO
1	R\$ 2.561,88
2	R\$ 2.649,92
3	R\$ 2.740,99
4	R\$ 2.835,19
5	R\$ 2.932,62
6	R\$ 3.033,40
7	R\$ 3.137,65
8	R\$ 3.245,48
9	R\$ 3.357,01
10	R\$ 3.472,38
11	R\$ 3.591,71
12	R\$ 3.715,15
13	R\$ 3.842,82



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 5 - GRUPO ENFERMAGEM

NÍVEL	AUX. ENFERMAGEM	TEC. ENFERMAGEM	ENFERMEIRO
1	R\$ 1.596,00	R\$ 1.596,00	R\$ 2.280,00
2	R\$ 1.650,85	R\$ 1.650,85	R\$ 2.358,35
3	R\$ 1.707,58	R\$ 1.707,58	R\$ 2.439,40
4	R\$ 1.766,26	R\$ 1.766,26	R\$ 2.523,23
5	R\$ 1.826,96	R\$ 1.826,96	R\$ 2.609,95
6	R\$ 1.889,75	R\$ 1.889,75	R\$ 2.699,64
7	R\$ 1.954,69	R\$ 1.954,69	R\$ 2.792,42
8	R\$ 2.021,87	R\$ 2.021,87	R\$ 2.888,38
9	R\$ 2.091,35	R\$ 2.091,35	R\$ 2.987,65
10	R\$ 2.163,22	R\$ 2.163,22	R\$ 3.090,32
11	R\$ 2.237,56	R\$ 2.237,56	R\$ 3.196,52
12	R\$ 2.314,46	R\$ 2.314,46	R\$ 3.306,37
13	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00	R\$ 3.420,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**PERFIL DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR GRUPOS E REQUISITOS PARA INGRESSO**

Grupo Ocupacional	Cargos	Jornada de Trabalho Semana	Atribuições
Grupo de Nível Operacional (GNO)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	Executar serviços de limpeza de vidros e fachadas, limpar recintos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Grupo de Nível Operacional (GNO)	MOTORISTA	40h	Dirigir e manobrar veículos, transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Grupo de Nível Operacional (GNO)	PINTOR	40h	Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais etc.
Grupo de Nível Operacional (GNO)	PORTEIRO	40h	Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação, estacionamentos, edifícios públicos, e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Grupo de Nível Operacional (GNO)	TELEFONISTA	40h	Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras. Auxiliar o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.
Grupo de Nível Operacional (GNO)	VIGIA	40h	Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenção; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio.
Grupo de Nível Médio (GNM)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	Visitar domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água e executar tarefas administrativas.
Grupo de Nível Médio (GNM)	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40h	Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
Grupo de Nível Médio (GNM)	AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Grupo de Nível Médio (GNM)	AGENTE ESPECIALIZADO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender a pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nível Médio (GNM)	ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40h	Recepcionar e prestar serviços de apoio a pacientes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios; marcar consultas; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.
Grupo de Nível Médio (GNM)	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40h	Visitar domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para a promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; realizar partos; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água e executam tarefas administrativas.
Grupo de Nível Médio (GNM)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	Executar atribuições rotineiras, de apoio às atividades-meio e fim, constantes de tarefas de execução de menor grau de complexidade
Grupo de Nível Médio (GNM)	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nível Médio (GNM)	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	40h	Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Grupo de Nível Médio (GNM)	AUXILIAR DE SECRETARIA	40h	Recepcionar e prestar serviços de apoio à administração pública; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; marcar entrevistas; averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurados; agendar serviços; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fechar contas e estadas de clientes. Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano
Grupo de Nível Médio (GNM)	OFICINEIRO	40h	Realizar atividades com grupos sociais na confecção e restauração de produtos de madeira, cerâmica, pintura, derivados ou quaisquer outros materiais recicláveis para uso na confecção e ou restauração de produtos artesanais.
Grupo de Nível Médio (GNM)	ORIENTADOR SOCIAL	40h	Garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social; assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.
Grupo de Nível Médio (GNM)	AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nível Médio (GNM)	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender a pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nível Médio (GNM)	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40h	Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Grupo de Nível Médio (GNM)	TÉCNICO EM SANEAMENTO	40h	Planejar a execução do trabalho e supervisionar equipes de trabalhadores de construção de obras de infra-estrutura da área de saneamento básico. Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica. Estruturar o serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente. Realizar trabalhos de laboratório, vendas e compras de materiais e equipamentos. Padronizar procedimentos técnicos.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ASSISTENTE SOCIAL	30h	Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados; Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social; propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais; Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, prevenir desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração social; Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências socioeconômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário; Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; Participar de programas de reabilitação profissional, promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho; Realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde, identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino- Coordenação de Controle dos Atos Governamentais – CONTRAG/GAC aprendizagem; Apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade própria da especialidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Grupo de Nível Superior (GNS)	BIOQUÍMICO	40h	Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, fisicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.
Grupo de Nível Superior (GNS)	CIRURGIÃO DENTISTA	40h	Executar procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Desenvolver pesquisas na área odontológica e atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade.
Grupo de Nível Superior (GNS)	EDUCADOR FÍSICO	40h	Promover a educação dos (as) alunos (as) do ensino fundamental por intermédio da educação física, planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas. Previsão de atividades aproximadas no âmbito da saúde com portador de necessidades especiais e como terapia em tratamentos de reabilitação físicos motora.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ENFERMEIRO	40h	Prestar assistência ao pacientes em hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Grupo de Nível Superior (GNS)	ESTATÍSTICO	40h	Desenhar amostras; analisar e processar dados; construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados; desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar pesquisa; comunicam-se oralmente e por escrito.
Grupo de Nível Superior (GNS)	FARMACÊUTICO	40h	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.
Grupo de Nível Superior (GNS)	FISIOTERAPEUTA	30h	Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos.
Grupo de Nível Superior (GNS)	FONOAUDIÓLOGO	40h	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa.
Grupo de Nível Superior (GNS-M)	MÉDICO	40h	Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Grupo de Nível Superior (GNS)	NUTRICIONISTA	40h	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ODONTÓLOGO	40h	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco maxilofacial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da população; supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Grupo de Nível Superior (GNS)	PSICÓLOGO	40h	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.
Grupo de Nível Superior (GNS)	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	Ministrar atividades didáticas; preparar aulas teóricas e práticas para disciplinas das ciências biológicas e da saúde, do ensino superior; planejar cursos; realizar atividades de extensão e divulgar produção acadêmica. Orientar e avaliar alunos; participar da administração universitária; avaliar disciplinas e cursos; comunicar-se oralmente e por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE HIERARQUIZAÇÃO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tempo de Serviço Municipal	Nível
De 0 anos a menor do que 3 anos	1
De 3 anos a menor do que 6 anos	2
De 6 anos a menor do que 9 anos	3
De 9 anos a menor do que 12 anos	4
De 12 anos a menor do que 15 anos	5
De 15 anos a menor do que 18 anos	6
De 18 anos a menor do que 21 anos	7
De 21 anos a menor do que 24 anos	8
De 24 anos a menor do que 27 anos	9
De 27 anos a menor do que 30 anos	10
De 30 anos a menor do que 33 anos	11
De 33 anos a menor do que 36 anos	12
De 36 anos a menor do que 39 anos	13

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9A3-AF67-1873-2F34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 21/12/2023 15:49:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F9A3-AF67-1873-2F34>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Nº 234

EXECUTIVO/GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2023, de 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, e estrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores lotados na instituição.

Parágrafo único. O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é instituído pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, de que dispõe a presente Lei, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura de cargos que compõem o seu quadro geral de pessoal e os respectivos níveis de remuneração, objetivando:

I - a qualificação profissional do servidor com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados à sociedade pelos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;

II - a valorização do servidor; e

III - a remuneração compatível com a natureza da função, complexidade, atribuições, exigências técnicas e de conhecimentos para a investidura no respectivo cargo.

Art. 3º A Gestão dos cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR tem por finalidade precípua:

I – determinar e classificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

II - estabelecer normas de progressão e promoção;

III - fixar critérios e procedimentos voltados a disciplinar, administrar edesenvolver o corpo de pessoal da instituição, no que tange à política de cargos, carreiras e remuneração. Art. 4º A carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte é estruturada em Grupos Ocupacionais, Cargos Públicos e Níveis, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º No âmbito do Sistema Único de Saúde, o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, deverá observar os seguintes princípios:

I - da universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II - da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto à correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício;

III - do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo ou emprego e acesso à carreira;

IV - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do

trabalhador do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V - da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI - da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VII - das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII - da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

IX - da avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional; e,

X - do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se os seguintes conceitos:

I - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS): é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Incluas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

III - TRABALHADORES DE SAÚDE: são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV - CARGO PÚBLICO: é a unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional da Instituição, de natureza permanente, denominação específica e número certo, criada por Lei e ocupada por um servidor público a quem são cometidos deveres e responsabilidades substancialmente idênticos quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade da atividade exercida;

V - ATRIBUIÇÕES: são os conjuntos de atividades inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço;

VI - GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de cargos agrupados segundo o grau de instrução formal exigido para a investidura de seus ocupantes, compreendendo:

a) Grupo de Nível Operacional (GNO): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Fundamental Completo ou experiência profissional;

b) Grupo de Nível Médio (GNM): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade em Nível de Ensino Médio Completo podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, inerente a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

c) Grupo de Nível Superior (GNS): constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo.

d) Grupo de Nível Superior (GNS-M): constituído dos cargos cujo

provimento exige, do ocupante, diploma de conclusão de ensino superior no curso de Medicina, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo.

VII - NÍVEL: é a referência de vencimento básico que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira, fixada na tabela de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os critérios temporais e avaliação de desempenho.

VIII - CARREIRA: é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

IX - VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do cargo/função, fixada e alterada exclusivamente por Lei;

X - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, das vantagens pecuniárias variáveis e das vantagens pecuniárias temporárias;

XI - ATO DE CORRELAÇÃO: ato administrativo de adequação e posicionamento do servidor em exercício, e na inatividade, na nova tabela de níveis.

XII - ENQUADRAMENTO: é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo ou emprego e padrão de vencimento ou de salário, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

XIII - PROGRESSÃO: é a movimentação vertical do servidor, do nível no qual se encontra para o imediatamente superior, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, após o cumprimento de interstício mínimo exigido, que se dará a cada triênio, observando-se o tempo de efetivo exercício na função e o resultado favorável obtido na Avaliação de Desempenho;

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, compreende um quadro permanente com cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos ocupacionais e níveis remuneratórios, de acordo com a escolaridade, natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, que estão relacionados nos Anexos I e II;

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Art. 8º A carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, é organizada em grupos ocupacionais e níveis, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 9º O ingresso nos cargos de provimento efetivo da carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, dar-se-á inicialmente através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se o grau de instrução exigido e atendimento dos requisitos estabelecidos no perfil do cargo, constante do Anexo II.

Parágrafo único. O ingresso dar-se-á no Nível 1 do grupo ocupacional previsto para o respectivo cargo, conforme determinado na Tabela de Vencimentos definida no Anexo I, observando-se os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 10. Compete à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, a gestão da Carreira dos Servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 11. Os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, podem optar pelo enquadramento decorrente da aplicação desta Lei Complementar, mediante manifestação expressa e irrevogável, a ser formalizada por requerimento a qualquer tempo; ou pela permanência nos atuais cargos públicos

de que são titulares, até as respectivas vacâncias.

§ 1º. O enquadramento é exclusivo para o servidor público efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, ou cedido a qualquer organismo do Sistema Único de Saúde, até a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. O servidor efetivo de cargo de nível fundamental ou nível médio, considerado trabalhador de saúde, pode optar pelo enquadramento decorrente da aplicação desta Lei Complementar, desde que vinculado à Secretaria Municipal de Saúde há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, até a publicação desta.

Art. 12. Os servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, até a publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados de acordo com o disposto no Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I- Os cargos públicos preexistentes de nível fundamental, em cargos efetivos do Grupo de Nível Operacional (GNO);

II- Os cargos públicos preexistentes de nível médio, em cargos efetivos do Grupo de Nível Médio (GNM);

III - Os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos efetivos do Grupo de Nível Superior (GNS).

§ 1º. A hierarquização no Grupo Ocupacional se dá mediante a computação do tempo de serviço efetivo prestado no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte,

§ 2º. O tempo de serviço prestado a outro órgão, por meio de cessão, só será computado se este for órgão integrante do Sistema Único de Saúde, e se dará à razão de um nível a cada três anos, posicionando o servidor, mediante enquadramento, na forma do Anexo III.

§ 3º As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização do servidor serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para os fins de progressão.

Art. 13. Para efeito de hierarquização, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

I- faltas injustificadas;

II- gozo de licença para trato de interesses particulares;

III- afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro; IV - suspensão disciplinar;

V - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 14. Fica instituída a Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, composta por sete membros, designados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Participativo;

IV - 3 (três) representantes dos servidores do Grupo Ocupacional Saúde Pública,

indicados pelas entidades sindicais que compõem a rede de profissionais e trabalhadores de saúde pública no município.

§ 1º O presidente da Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração será designado no mesmo ato normativo previsto no caput deste artigo;

§ 2º Até a criação da Comissão, o requerimento do enquadramento será dirigido à Secretaria de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo a data do requerimento para efeitos financeiros e funcionais.

§ 3º A Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, tem as seguintes atribuições:

a) propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, promoção, capacitação e avaliação de desempenho;

b) elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento e providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

c) analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

d) elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação do Titular da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;

e) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes;

§ 4º A Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração terá mandato de dois anos;

Art. 15. O servidor tem o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que originou o seu enquadramento.

Art. 16. Na hipótese de redução da remuneração dos ocupantes dos cargos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, resultante dos enquadramentos previstos nesta Lei Complementar, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§1º A vantagem pessoal nominalmente identificada será calculada a partir da diferença existente entre a remuneração percebida pelo servidor e o nível remuneratório resultante do enquadramento.

§2º No valor da remuneração anterior, para fins de verificação da ocorrência de redução prevista no caput deste artigo, não se incluem os valores pagos a título de adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, adicional por serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, adicional noturno e vantagens incorporadas pelo servidor.

Art. 17. O enquadramento dos atuais titulares de cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte nos cargos públicos previstos neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração obedece ao disposto nos Anexos I, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 18. O cômputo do tempo de serviço público efetivo, para efeito de hierarquização, posicionará o servidor no Nível Remuneratório correspondente ao Grupo Ocupacional a que pertence o cargo público, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, pela mudança de nível caracterizando a progressão, mudança de nível remuneratório imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

Art. 20. Para efeito de progressão funcional, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para tratamento de interesses particulares;
- III - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração; IV - suspensão disciplinar;
- V - prisão decorrente de decisão judicial.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aferir o desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo quanto a sua eficiência e efetividade, bem como contribuir para a implementação de ações gerenciais aptas a subsidiar a política de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte com vistas à excelência dos serviços prestados.

Art. 22. A Avaliação de Desempenho, que terá periodicidade anual, será regulamentada por meio de Portaria mediante proposta a ser apresentada pelo titular da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, em até 12 meses.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho será instituída por meio de Portaria e composta, de forma paritária, por servidores efetivos e representantes da gestão.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO TRABALHO

Art. 23. Os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, cumprem um dos seguintes regimes de trabalho (RT):

- I - regime de trabalho (RT) de quarenta horas semanais;
- II - regime de trabalho (RT) de trinta horas semanais para Assistentes Sociais, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante,

Rio Grande do Norte, elaborará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, estudo de viabilidade orçamentário-financeira para fins de instituição de Gratificação de Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior à formação exigida para o seu cargo.

Art. 25. O estudo de que trata o artigo 24 deverá ser precedido de atualização cadastral dos servidores com a respectiva comprovação da formação, mediante certificado ou diploma de conclusão emitido exclusivamente por instituições credenciadas pelo Ministério de Educação e Cultura ou respectivos Conselhos, Sociedades representativas das especialidades de âmbito nacional, ou credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde ou Ministério da Saúde.

§1º Os certificados ou diplomas obtidos no exterior deverão ter sido revalidados pelo Ministério de Educação e Cultura.

§ 2º. Nos casos de cursos de pós-graduação, a formação deverá ser correlata à área de atuação do servidor ou correlata ao exigido para o cargo de que é titular.

CAPÍTULO XI

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 26. O vencimento dos Cargos Efetivos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes da carreira encontra-se hierarquizado em grupos ocupacionais e níveis, na ordem crescente, observados a respectiva tabela de vencimento, conforme Anexo I.

§2º Os valores constantes na Tabela de Vencimento Básico dos Cargos de Provimento Efetivo, serão acrescidas das vantagens pecuniárias a que tiver direito previstas na Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Amarante, no que couber, com as alterações asseguradas em legislação específica.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. Os servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, que estejam em estágio probatório, deverão ser submetidos à avaliação específica para efetivação no cargo, e farão jus à primeira Progressão por Mérito Profissional se cumpridos os requisitos para tal.

Art. 28. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei Complementar decorrerão de recursos assegurados pelo Orçamento Geral do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, a ser aplicado sobre o vencimento básico de cada Grupo Ocupacional a partir de abril de 2024, sobre os valores constantes do Anexo I;

Art. 29. Os efeitos financeiros oriundos da implantação desta Lei Complementar ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. O início das negociações para a revisão anual dos vencimentos ocorrerá no mês de maio, a partir do ano subsequente à implantação desta Lei.

Art. 31. A lotação básica dos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta Lei Complementar será feita exclusivamente na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte e será fixada, mediante ato do Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 32. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores Públicos Municipais.

Art. 33. As providências que se fizerem necessárias à implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte constantes do Orçamento Anual do Município.

Art. 35. A partir do prazo a que se refere o caput do artigo 28 desta Lei, revogam-se as Leis nº 1.198, de 29 de dezembro de 2009, e nº 1.317, de 03 de fevereiro de 2012.

Art. 36. A entrada em vigor desta lei não ocasionará efeitos financeiros pretéritos e não redundará no pagamento retroativo de qualquer parcela não prevista na lei ao tempo do ato.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

TABELA 1 - GRUPO DE NÍVEL OPERACIONAL (GNO)

NÍVEL	FUNDAMENTAL
1	R\$ 1.460,82
2	
3	
4	
5	R\$ 1.511,02
6	R\$ 1.562,95
7	R\$ 1.616,66
8	R\$ 1.672,22
9	R\$ 1.729,69
10	R\$ 1.789,13
11	R\$ 1.850,62
12	R\$ 1.914,22
13	R\$ 1.980,00

TABELA 2 - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (GNM)

NÍVEL	MÉDIO
1	R\$ 1.596,00
2	R\$ 1.650,85
3	R\$ 1.707,58
4	R\$ 1.766,26
5	R\$ 1.826,96
6	R\$ 1.889,75
7	R\$ 1.954,69
8	R\$ 2.021,87
9	R\$ 2.091,35
10	R\$ 2.163,22
11	R\$ 2.237,56
12	R\$ 2.314,46
13	R\$ 2.394,00

TABELA 3 - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)

NÍVEL	SUPERIOR
1	R\$ 2.280,00
2	R\$ 2.358,35
3	R\$ 2.439,40
4	R\$ 2.523,23
5	R\$ 2.609,95
6	R\$ 2.699,64
7	R\$ 2.792,42
8	R\$ 2.888,38
9	R\$ 2.987,65
10	R\$ 3.090,32
11	R\$ 3.196,52
12	R\$ 3.306,37
13	R\$ 3.420,00

TABELA 4 - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR MÉDICO (GNS-M)

NÍVEL	MÉDICO
1	R\$ 2.561,88
2	R\$ 2.649,92
3	R\$ 2.740,99
4	R\$ 2.835,19
5	R\$ 2.932,62
6	R\$ 3.033,40
7	R\$ 3.137,65
8	R\$ 3.245,48
9	R\$ 3.357,01
10	R\$ 3.472,38
11	R\$ 3.591,71
12	R\$ 3.715,15
13	R\$ 3.842,82

TABELA 5 - GRUPO ENFERMAGEM

NÍVEL	AUX. ENFERMAGEM	TEC. ENFERMAGEM	ENFERMEIRO
1	R\$ 1.596,00	R\$ 1.596,00	R\$ 2.280,00
2	R\$ 1.650,85	R\$ 1.650,85	R\$ 2.358,35
3	R\$ 1.707,58	R\$ 1.707,58	R\$ 2.439,40
4	R\$ 1.766,26	R\$ 1.766,26	R\$ 2.523,23
5	R\$ 1.826,96	R\$ 1.826,96	R\$ 2.609,95
6	R\$ 1.889,75	R\$ 1.889,75	R\$ 2.699,64
7	R\$ 1.954,69	R\$ 1.954,69	R\$ 2.792,42
8	R\$ 2.021,87	R\$ 2.021,87	R\$ 2.888,38
9	R\$ 2.091,35	R\$ 2.091,35	R\$ 2.987,65
10	R\$ 2.163,22	R\$ 2.163,22	R\$ 3.090,32
11	R\$ 2.237,56	R\$ 2.237,56	R\$ 3.196,52
12	R\$ 2.314,46	R\$ 2.314,46	R\$ 3.306,37
13	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00	R\$ 3.420,00

ANEXO II
 PERFIL DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
 DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR GRUPOS E REQUISITOS PARA INGRESSO

Grupo Ocupacional	Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Atribuições
Grupo de Nivel Operacional (GNO)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	Executar serviços de limpeza de vidros e fachadas, limpar recintos. Trabalhar segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Grupo de Nivel Operacional (GNO)	MOTORISTA	40h	Dirigir e manobrar veículos, transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações de manutenção básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Grupo de Nivel Operacional (GNO)	PINTOR	40h	Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais etc.
Grupo de Nivel Operacional (GNO)	PORTEIRO	40h	Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação, estacionamento, edifícios públicos, e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

Grupo de Nivel Operacional(GNO)	TELEFONISTA	40h	Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras. Auxiliar o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.
Grupo de Nivel Operacional(GNO)	VIGIA	40h	Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenção; zelar pela segurancas das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	Visitar domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água e executar tarefas administrativas.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40h	Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AGENTE ESPECIALIZADO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender a pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40h	Recepcionar e prestar serviços de apoio a pacientes; prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios; marcar consultas; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40h	Visitar domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para a promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; realizar partos; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água e executar tarefas administrativas.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	Executar atribuições rotineiras, de apoio às atividades-meio e fim, constantes de tarefas de execução de menor grau de complexidade
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	40h	Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras de material biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AUXILIAR DE SECRETARIA	40h	Recepcionar e prestar serviços de apoio à administração pública; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; marcar entrevistas; averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando segurancas sobre presenças estranhas; fechar contas e estados de clientes. Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano
Grupo de Nivel Médio(GNM)	OFICINEIRO	40h	Realizar atividades com grupos sociais na confecção e restauração de produtos de madeira, cerâmica, pintura, derivados ou quaisquer outros materiais recicláveis para usona confecção e ou restauração de produtos artesanais.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	ORIENTADOR SOCIAL	40h	Garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social; assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Grupo de Nivel Médio(GNM)	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40h	Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender a pessoas, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário

Grupo de Nível Médio(GNM)	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40h	referente aos mesmos. Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes. Preparar amostras domaterial biológico e realizar exames conforme protocolo. Operar equipamentos analíticos e de suporte. Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho. Trabalhar conforme normase procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico
Grupo de Nível Médio(GNM)	TÉCNICO EM SANEAMENTO	40h	Planejar a execução do trabalho e supervisionar equipes de trabalhadores de construçãode obras de infra-estrutura da área de saneamento básico. Auxiliar engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica.Estruturar o serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente. Realizar trabalhos de laboratório, vendas e compras de materiais e equipamentos. Padronizar procedimentos técnicos.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ASSISTENTESOCIAL	30h	Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados; Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social; propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas; em conjunto com outros profissionais; Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, prevenir desajustes de natureza biossocial e promover a integração ou reintegração social; Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicosocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências socioeconômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário; Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistencial à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; Participar de programas de reabilitação profissional, promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho; Realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde; identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino- Coordenadoria de Controle dos Alunos Governamentais –CONTRAG/GAC aprendizagem; Apreciar solicitações de estágio de alunos de ServiçoSocial, supervisionando a sua realização; realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade própria da especialidade
Grupo de Nível Superior (GNS)	BIOQUÍMICO	40h	Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos demedicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.
Grupo de Nível Superior (GNS)	CIRURGIÃO DENTISTA	40h	Executar procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Desenvolver pesquisas na área odontológica e atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade.
Grupo de Nível Superior (GNS)	EDUCADOR FÍSICO	40h	Promover a educação dos (as) alunos (as) do ensino fundamental por intermédio da educação física, planejar aulas e atividades escolares; avaliar processo de resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas. Previsão de atividades aproximadas no âmbito da saúde com portador de necessidades especiais e como terapia em tratamentos de reabilitação físicos motora.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ENFERMEIRO	40h	Prestar assistência ao pacientes em hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendoações; coordenar e auditar serviços de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ESTATÍSTICO	40h	Desenhar amostras: analisar e processar dados; construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados; desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar pesquisa; comunicam-se oralmente e por escrito.
Grupo de Nível Superior (GNS)	FARMACÊUTICO	40h	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos.

Grupo de Nível Superior (GNS)	FISIOTERAPEUTA	30h	Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos.
Grupo de Nível Superior (GNS)	FONOAUDIÓLOGO	40h	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa.
Grupo de Nível Superior (GNS-M)	MÉDICO	40h	Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
Grupo de Nível Superior (GNS)	NUTRICIONISTA	40h	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.
Grupo de Nível Superior (GNS)	ODONTÓLOGO	40h	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco maxilofacial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da população; supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Grupo de Nível Superior (GNS)	PSICÓLOGO	40h	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.
Grupo de Nível Superior (GNS)	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	Ministrar atividades didáticas; preparar aulas teóricas e práticas para disciplinas das ciências biológicas e da saúde, do ensino superior; planejar cursos; realizar atividades de extensão e divulgar produção acadêmica. Orientar e avaliar alunos; participar da administração universitária; avaliar disciplinas e cursos; comunicar-se oralmente e por escrito.

ANEXO III

TABELA DE HIERARQUIZAÇÃO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tempo de Serviço Municipal	Nível
De 0 anos a menor do que 3 anos	1
De 3 anos a menor do que 6 anos	2
De 6 anos a menor do que 9 anos	3
De 9 anos a menor do que 12 anos	4
De 12 anos a menor do que 15 anos	5
De 15 anos a menor do que 18 anos	6
De 18 anos a menor do que 21 anos	7
De 21 anos a menor do que 24 anos	8
De 24 anos a menor do que 27 anos	9
De 27 anos a menor do que 30 anos	10
De 30 anos a menor do que 33 anos	11
De 33 anos a menor do que 36 anos	12
De 36 anos a menor do que 39 anos	13

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal